



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

PROJETO DE LEI nº 2.614, DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA N° ____

Art. 1º Inclua-se a Meta 3.c ao Objetivo 3 do Anexo do PL nº 2.614/2024, nos seguintes termos:

“Meta 3.c: Garantir a fluência de leitura, com compreensão, para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao fim do 1º ano do ensino fundamental: 60 palavras por minuto; e, ao fim do 2º ano do ensino fundamental, 80 palavras por minuto.

.....”

Art. 2º Inclua-se a Meta 5.f ao Objetivo 5 do Anexo do PL nº 2.614/2024, nos seguintes termos:

“Meta 5.f: Garantir a fluência de leitura para cada aluno, de modo que todos atinjam os seguintes parâmetros mínimos: ao final do 3º ano do ensino fundamental: 90 palavras por minuto; ao final do 4º ano do ensino fundamental: 100 palavras por minuto; e ao final do 5º ano do ensino fundamental: 130 palavras por minuto.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca incorporar ao Plano Nacional de Educação metas objetivas e mensuráveis relacionadas à fluência de leitura, reconhecendo esse indicador como componente essencial para o desenvolvimento da compreensão leitora e, consequentemente, para o pleno domínio das demais áreas do conhecimento. A definição de metas progressivas de fluência — expressas em palavras por minuto — permite o acompanhamento rigoroso da aprendizagem dos alunos, contribuindo para

Apresentação: 16/05/2025 16:21:07.600 - PL261424
EMC 1170/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1170/2025



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251245303500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

diagnósticos precoces de dificuldades e para a implementação de intervenções pedagógicas adequadas.

A literatura científica internacional e as boas práticas de sistemas educacionais de alto desempenho demonstram que a fluência na leitura, especialmente nos primeiros anos do ensino fundamental, está fortemente associada ao desempenho acadêmico futuro e à permanência escolar. Ao fixar parâmetros mínimos por ano escolar, a emenda confere concretude à garantia do direito à alfabetização e fortalece o compromisso do Estado brasileiro com a aprendizagem efetiva de todas as crianças. Trata-se de um avanço técnico e normativo que qualifica o PNE e alinha a política educacional nacional aos mais elevados padrões internacionais de qualidade.

Sala das Sessões, de maio de 2025.

Deputado Federal MARANGONI
União/SP

Apresentação: 16/05/2025 16:21:07.600 - PL261424
EMC 1170/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1170/2025



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251245303500>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

